



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

Publicado no Quadro de Avisos
do Município de Santa Teresa - ES
De 23/12/15 a 04/01/16

Publicado no átrio da
Câmara Municipal de
Santa Teresa - ES, na
forma do artigo 83 da Lei
Orgânica Municipal, em

LEI Nº 2.620/2015

RESPONSÁVEL

Vanessa Pizzio Coqueto
Gerente Administrativa
Secretaria de Administração e RH

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MUSEU
DA CULTURA E IMIGRAÇÃO ITALIANA EM
SANTA TERESA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

28/12/15

Rodrigo Rondetti
DIRETOR GERAL

O Prefeito de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o Museu da Cultura e da Imigração Italiana em Santa Teresa/ES, equipamento cultural de grande relevância cujas finalidades, atribuições e organização encontram-se previstas nesta Lei.

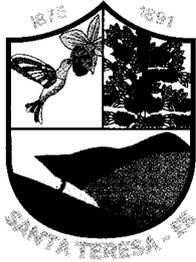
Parágrafo Único. O Museu integrará o imóvel pertencente ao município, denominado Galeria Cultural Virgínia Gasparini Tamanini, localizado a Rua Ricardo Pasolini, 246 - Centro. O mesmo prédio será destinado também ao funcionamento de Galeria de Artesanato e Produtos da Agroindústria e o Centro de Convivência do Idoso.

Art. 2.º O Museu de que trata esta lei terá como objetivos:

- I – a difusão e proteção dos dados culturais e históricos do município, formação do território, valores, tradições e objetos que estiveram presentes na constituição do município;
- II - o recebimento, guarda e administração de bens recebidos em doações e (ou) empréstimos para exposição;
- III - garantir a proteção e segurança dos acervos, bem como das instalações.

Art. 3.º Compete a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Santa Teresa – SMTC a administração do imóvel e ordenamento das atividades nela acontecidas, priorizando o bom funcionamento e manutenção.

Art. 4.º A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura poderá proceder a cessão do espaço para administração de outra entidade pública, privada ou do terceiro setor, caso seja observada a necessidade de adoção da medida visando a melhor gestão possível, desde que seja aprovada pelo Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico e Artístico de Santa Teresa – CMCPHA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

Art. 5º Fica o CMCPHA responsável por acompanhar e deliberar sobre as atividades e funcionamento do equipamento cultural

Art. 6º Fica autorizada a cobrança de ingresso para visitação, ficando a cargo do CMCPHA a definição do valor e atualizações, sendo o recurso arrecadado destinado ao Fundo Municipal de Cultura.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 22 de dezembro de 2015.

CLAUMIR ANTÔNIO ZAMPROGNO
PREFEITO MUNICIPAL